



## ATO 013: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória

Apresentado a Classificação Provisória, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **316**

Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**

Situação: **DEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Efetuando a consulta junto à ficha de avaliação do impetrante, restam corretos os argumentos deste em relação à sua nota da prova prática, onde durante a sua avaliação foi auferida a nota de 8,25. Apesar de efetuado o ajuste em sua nota da prova prática, o resultado final permanece inalterado, uma vez que o candidato não atingiu a nota mínima de aprovação na prova escrita objetiva, que é de 5,00 (cinco) pontos, obtendo a nota 4,30, desse modo não obtendo a classificação no evento, por reprovação na prova escrita objetiva (Item 6.1 do Edital). Apesar do ajuste efetuado na prova prática, o resultado permanece inalterado, pela reprovação na prova escrita objetiva.

Referência(s): **59**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante afirma ter obtido o "6º (sexto) lugar" na classificação ao seu cargo, argumentos que não procedem, pelo fato de somente existirem 3 (três) classificados para o cargo no qual disputou e o impetrante não obteve a nota mínima de aprovação: 7,00 (sete) pontos, auferindo nota 6,80. Candidatos que não atingem a nota de aprovação não são classificados e sequer são listadas "posições", meramente sendo indicada a sua nota obtida, acerca da qual o impetrante não efetua questionamento.

Referência(s): **195**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante reporta ao fiscal de prova a responsabilidade por este não ter efetuado o correto preenchimento de seu cartão resposta. Cabe salientar que o candidato deveria ler o edital e estar ciente de todas as suas obrigações, uma vez que a obrigação do preenchimento de seu cartão resposta de acordo com as instruções de prova e penalidade de não o fazer consta claramente no Item 6.2.5 do Edital. Ressalta-se ainda que a única forma correta de preenchimento de seu cartão resposta consta claramente no Manual do Candidato, nas instruções da parte frontal do cartão resposta, nas orientações (inclusive com ilustração de exemplo) no verso do cartão resposta, além de ser uma das instruções repassadas pelo fiscal de prova no momento de abertura da sala de prova. Existem pelo menos três exemplos disponíveis acerca do correto preenchimento do cartão resposta, sendo todos de leitura obrigatória pelo candidato, e mesmo assim, o candidato optou por realizar seu preenchimento de maneira diversa à correta. Ressalta-se que fiscal não pode se manifestar acerca do preenchimento do cartão resposta de forma individual, sendo suas orientações repassadas sempre de forma geral, no ato de abertura da sala. Todo o processo de correção de provas é efetuado sem qualquer interferência humana, por meios totalmente eletrônicos, preservando a isonomia do evento, onde todos os candidatos são submetidos exatamente às mesmas regras, não se aplicando qualquer condição especial para a correção, para candidatos que não seguem as instruções, em detrimento de todos os demais concorrentes. Registra-se que o impetrante tem ao seu dispor a imagem de seu cartão resposta em sua Área do Candidato, bem como, a informação de preenchimento inadequado de Cartão Resposta está registrada na Ata da sua Sala de Prova, atestada



pelos três últimos candidatos em sala, bem como pelo fiscal e coordenador do evento. Seguindo as regras vigentes e pertinentes ao Concurso em tela, não há como realizar individualmente o registro das questões sinalizadas pelo candidato em seu cartão de forma manual, sendo indeferida sua solicitação.

Referência(s): **388**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante não apresenta qualquer recurso em relação à sua nota de prova, tão somente traz opinião pessoal acerca de questão de prova. Cabe citar ainda que o impetrante deixa de verificar que a questão é perfeitamente contemplada pelo conteúdo programático de prova para o item "Conhecimentos Gerais e Atualidades", inexistindo qualquer recurso acerca dela, seja do impetrante, seja de qualquer outro candidato. Ressalta-se que apesar deste prazo recursal nem mesmo ser destinado às questões de prova, apesar do impetrante não trazer qualquer resposta diversa à apresentada como correta, apenas alegando "grande amplitude", em outras palavras, variedade de temas em "Conhecimentos Gerais e Atualidades", em especial ao tema de uma única questão, registra-se que este também não obteve acerto nas demais questões do referido grupo, porém sem manifestar qualquer questionamento acerca dos demais assuntos abordados.

Referência(s): **73**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Impetrante afirma ter realizado a assinatura de seu cartão resposta em "local não apropriado", porém o cartão resposta sequer foi assinado. Cabe salientar que o candidato deveria ler o edital e estar ciente de todas as suas obrigações, uma vez que a obrigação de assinatura do cartão resposta e penalidade de não assinatura consta claramente no Item 6.2.5 do Edital, no Manual do Candidato, nas instruções da parte frontal do cartão resposta, nas orientações (inclusive com ilustração de exemplo) no verso do cartão resposta, além de ser uma das instruções repassadas pelo fiscal de prova no momento de abertura da sala de prova. A informação da obrigatoriedade de assinatura perfaz, inclusive, uma das "dicas de prova", constante do item "Destaques e Notícias" do site da organizadora ([www.nbsprovas.com.br](http://www.nbsprovas.com.br)). O fiscal não pode se manifestar acerca do preenchimento do cartão resposta de forma individual, sendo sua orientação repassadas sempre de forma geral, no ato de abertura da sala. Registra-se que o impetrante tem ao seu dispor a imagem de seu cartão resposta em sua Área do Candidato, bem como, a falta de sua assinatura no Cartão Resposta está registrada na Ata de Sala.

Referência(s): **195**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Denota-se que o recurso ora impetrado já merece indeferimento sem análise de mérito, por não efetuar absolutamente pleito ou questionamento no formulário recursal, incorrendo no previsto no Item 10.3.3 do Edital. Efetua-se a análise de argumentos apenas para fins de despacho: Impetrante reporta ao fiscal de prova a responsabilidade por este não ter efetuado o correto preenchimento de seu cartão resposta. Cabe salientar que o candidato deveria ler o edital e estar ciente de todas as suas obrigações, uma vez que a obrigação do preenchimento de seu cartão resposta de acordo com as instruções de prova e penalidade de não o fazer consta claramente no Item 6.2.5 do Edital. Ressalta-se ainda que a única forma correta de preenchimento de seu cartão resposta consta claramente no Manual do Candidato, nas instruções da parte frontal do cartão resposta, nas orientações (inclusive com ilustração de exemplo) no verso do cartão resposta, além de ser uma das



instruções repassadas pelo fiscal de prova no momento de abertura da sala de prova. Existem pelo menos três exemplos disponíveis acerca do correto preenchimento do cartão resposta, sendo todos de leitura obrigatória pelo candidato, e mesmo assim, o candidato optou por realizar seu preenchimento de maneira diversa à correta. Ressalta-se que fiscal não pode se manifestar acerca do preenchimento do cartão resposta de forma individual, sendo suas orientações repassadas sempre de forma geral, no ato de abertura da sala. Todo o processo de correção de provas é efetuado sem qualquer interferência humana, por meios totalmente eletrônicos, preservando a isonomia do evento, onde todos os candidatos são submetidos exatamente às mesmas regras, não se aplicando qualquer condição especial para a correção, para candidatos que não seguem as instruções, em detrimento de todos os demais concorrentes. Registra-se que o impetrante tem ao seu dispor a imagem de seu cartão resposta em sua Área do Candidato, bem como, a informação de preenchimento inadequado de Cartão Resposta está registrada na Ata da sua Sala de Prova, atestada pelos três últimos candidatos em sala, bem como pelo fiscal e coordenador do evento. Seguindo as regras vigentes e pertinentes ao Concurso em tela, não há como realizar individualmente o registro das questões sinalizadas pelo candidato em seu cartão de forma manual, em prejuízo de todo os demais candidatos que seguiram todas as orientações de prova, sendo indeferida sua solicitação.

Quilombo/SC, 06 de julho de 2020.

**Banca Técnica**  
**Grupo NBS Provas**